



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O servidor público terá direito à licença quando candidatar-se a cargo eletivo, observados os seguintes aspectos:

a) Sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

b) Com remuneração, a partir do registro de sua candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

2. Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedida a licença para atividade política, ficando o estágio probatório suspenso durante a licença, e será retomado a partir do término do impedimento.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Deverá ser instruído processo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viana anexando requerimento de licença para atividade política devidamente preenchido pelo servidor, bem como anexar cópia autenticada da ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato, no caso de licença sem remuneração e cópia autenticada da Certidão emitida pela Justiça Eleitoral, informando sobre o deferimento do Registro da Candidatura, no caso de licença com remuneração.

Legislação pertinente:

Lei nº 1596/2001

Link legislação:

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2001/159/1596/lei-ordinaria-n-1596-2001-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-viana-es-e-da-outras-providencias>